



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 119/2024

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Alessandro Jorge Salvino, CPF nº ***.356.056-** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **22.691.004 RENATO CESAR DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.691.004/0001-04, sediada na Rua Antonio Isaias, nº 37, Balneário Lagoa dos Mares, Confins/MG, CEP: 330.500-000, neste ato representada por Renato Cesar da Silva, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº. 142/2023, Pregão Eletrônico nº. 084/2023** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 605, de 04 de junho de 2006 e Decreto Municipal nº 3.989, de 31 de março de 2020, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº. 063/2023** justo e contratado o que se segue:

Integram este Contrato como se nela estivessem transcritas, a Ata de Registro de Preços, a proposta do fornecedor, o edital, o termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS COM LIMPEZA, TRATAMENTO DE ÁGUA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM SISTEMAS DE FONTES (BOMBAS), BEM COMO DE SEUS EQUIPAMENTOS DA CASA DE MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS, MAQUINÁRIO E TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO, INCLUINDO PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS INSUMOS, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – MG**, conforme especificações constantes do Anexo I da **Ata de Registro de Preços nº. 063/2023**.

Parágrafo Único: Este contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 063/2023, proposta comercial da **CONTRATADA**, Processo **Licitatório nº 142/2023, Pregão Eletrônico nº 084/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Emitida a ordem de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

3.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos serviços fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela validade dos itens que serão entregues.

3.6. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.8. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE** de acordo com a especificação contida no edital e na ata de registro de preços.

3.9. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no local indicado na ordem de serviço, expedida pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 3.10. No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os serviços.
- 3.11. Os serviços constantes nas autorizações de serviços, somente serão aceitos se prestados integralmente.
- 3.12. Os serviços que forem reprovados pela fiscalização, por descumprimento das especificações contidas neste termo, deverão ser refeitos no prazo estabelecido na notificação sob pena das sanções administrativas.
- 3.13. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha sanado os vícios existentes, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** retirar os itens do local em que se encontram e devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.
- 3.14. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 3.15. Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 063/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

- 4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.
- 4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 4.4. Cumprir os prazos de prestação e quaisquer das condicionantes previstas neste contrato, na ata de registro de preços e no termo de referência, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

Analino
Q



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados neste contrato.

4.6. Demais obrigações decorrentes previstas na Ata de Registro de Preços nº 063/2023.

II – Do CONTRATANTE:

4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução durante o fornecimento, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção.

4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

4.10. Outras obrigações decorrentes previstas na Ata de Registro de Preços nº 063/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **13.516,04 (treze mil, quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos)**, que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos itens nas condições exigidas:

LOTE UNICO					
EMPRESA: RENATO CESAR DA SILVA					
CNPJ: 22.691.004/0001-04					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	02	SV	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE SECA - LIMPEZA GERAL DA FONTE SECA E RESERVATÓRIO, INCLUSO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE TRATAMENTO QUÍMICO ESPECÍFICO (ALGICIDA DE MANUTENÇÃO - ALGICIDA DE CHOQUE - CLARIFICANTE LÍQUIDO - REDUTOR DE PH - BARRILHA LEVE, ETC).	106,72	213,44
02	02	SV	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE ESCADA - LIMPEZA GERAL DA FONTE SECA E RESERVATÓRIO, INCLUSO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE TRATAMENTO QUÍMICO ESPECÍFICO (ALGICIDA DE MANUTENÇÃO - ALGICIDA DE CHOQUE - CLARIFICANTE LÍQUIDO - REDUTOR DE PH - BARRILHA LEVE, ETC).	106,72	213,44
03	09	SV	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE	106,72	960,48



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

			CASCATA - LIMPEZA GERAL DA FONTE CASCATA, INCLUSO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE TRATAMENTO QUÍMICO ESPECÍFICO (ALGICIDA DE MANUTENÇÃO - ALGICIDA DE CHOQUE - CLARIFICANTE LÍQUIDO - REDUTOR DE PH - BARRILHA LEVE, ETC).		
04	23	SV	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - FONTE PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - LIMPEZA GERAL DA FONTE E RESERVATÓRIO, INCLUSO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE TRATAMENTO QUÍMICO ESPECÍFICO	106,72	2.454,56
06	02	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE SECA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELETROMECCÂNICA - BOMBA	121,05	242,10
08	03	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE SECA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELÉTRICA - LUMINÁRIAS	87,66	262,98
10	05	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE SECA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA HIDROMECCÂNICA - JATOS	49,01	245,05
12	02	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE ESCADA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELETROMECCÂNICA - BOMBAS	95,89	191,78
14	02	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE ESCADA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELÉTRICA - PROJETOES	250,00	500,00
16	02	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE ESCADA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELÉTRICA - LUMINÁRIAS	120,57	241,14
18	09	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE ESCADA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA HIDROMECCÂNICA - JATOS	94,55	850,95
20	04	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE CASCATA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELETROMECCÂNICA - BOMBAS	89,72	358,88
22	04	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - FONTE CASCATA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELÉTRICO - PROJETOES	123,72	494,88
23	01	UN	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - QUADRO DE COMANDO - MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA, DO QUADRO DE COMANDO GERAL DAS FONTES	500,00	500,00
24	04	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - QUADRO DE COMANDO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELÉTRICO - QUADRO DE COMANDO	126,82	507,28
26	04	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - CONJUNTO DE FILTROS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	180,36	721,44



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

			ELETROMECAÂNICA - CONJUNTO DE FILTROS		
28	04	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - PRAÇA DR. LUND - CONJUNTO DE FILTROS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELETROMECAÂNICA - ELETROBOMBA	180,00	720,00
29	01	UN	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - FONTE PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA, BOMBAS CENTRÍFUGAS TRIFÁSICAS, COM POTÊNCIA DE 20 CVS, SUÇÃO DE 85 MM E RECALQUE DE 75 MM.	1.000,00	1.000,00
30	05	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - FONTE PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELETROMECAÂNICA - BOMBA CENTRÍFUGA	110,00	550,00
31	01	UN	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - FONTE PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - MANUTENÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PROJETORES 12X X 12 V, TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM HERMÉTICO LED RGB E SISTEMA DE VEDAÇÃO POR ANEL DE BORRACHA NBR, IP68	275,13	275,13
32	05	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - FONTE PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELETRO ELETRONICO - LUMINÁRIAS	250,00	1.250,00
33	01	UN	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - FONTE PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - JATOS FIXO, ENTRADA DE ¾" E SAÍDA DE 1. ½", SISTEMA DE ASPERSÃO DIRETA, EFEITO ISUAL DE FLOCOS CÔNICOS DE ESPUMA D'ÁGUA DE GRADE VAZÃO E PRESSÃO, ALTURA MÁXIMA 1,2 M DE ALTURA.	270,01	270,01
34	05	MÊS	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE FONTES - FONTE PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA HIDROMECAÂNICO - JATOS	98,50	492,50
TOTAL: R\$ 13.516,04 (treze mil, quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos)					

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

4.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 063/2023, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

4.6. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da ordem de serviço e o número do contrato a que se referem, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

4.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica **OBRIGADA** a prestar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2024, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
275	02.04.04.15.452.0032.2159.3.3.90.39.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato estará vigente por 03 (três) meses, de **14/08/2024 a 12/11/2024**, podendo ser rescindido antes deste prazo por conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE** serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa 14 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ALESSANDRO JORGE SALVINO


CONTRATADA:

22.691.004 RENATO CESAR DA SILVA
RENATO CESAR DA SILVA

Testemunhas:


CPF: 135 935 436 26


CPF: 04694829661